



Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA:2178
4056000154

Digitally signed by J. J. S.
SILVA:21784056000154
DN: cn=J. J. S.
SILVA:21784056000154 c=BR
l=Feira de Santana o=ICP-Brasil
ou=Certificado PJ 43
Reason: I am the author of this
document
Location:
Date: 2024-10-15 09:05:03:00

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 464, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO
EMPREENDEDORISMO NO MUNICÍPIO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA**



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

2

LEI Nº 464 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo no município de Araci, Estado da Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor no município de Araci, com o propósito de fomentar a cultura empreendedora entre os jovens, reconhecendo sua importância no cenário econômico e social.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor:

I - elaborar estratégias e executar ações que fortaleçam o potencial dos jovens empreendedores, incentivando a concretização de suas ideias e projetos;

II - promover a cultura empreendedora nos diversos setores econômicos, impulsionando a inovação e a criatividade em todas as áreas;

III - estimular a atuação empreendedora de micros e pequenos jovens empresários, que almejam não apenas a inovação, mas também a geração de oportunidades de emprego;

IV - incentivar práticas de produção sustentável, visando a compatibilidade entre o crescimento econômico e a preservação do meio ambiente;

V - investir na pesquisa e adoção de novas tecnologias, buscando aprimorar a eficiência e a competitividade dos empreendimentos jovens;

VI - garantir projetos de infraestrutura básica que permitam o crescimento saudável dos negócios empreendedores;

VII - promover programas que facilitem o acesso dos jovens empreendedores a linhas de crédito;

VIII - estimular a cooperação entre os diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, com o intuito de fomentar iniciativas de empreendedorismo.

Art. 2º - Esta política municipal abrangerá jovens que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham idade entre dezoito e vinte e nove anos;

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

3

II - não ocupem cargos ou posições públicas;

III - apresentem um Plano de Negócios completo;

IV - tenham concluído o Ensino Médio e um curso profissionalizante, ou estejam cursando ou já tenham concluído o Ensino Superior.

Art. 3º - O auxílio concedido ao jovem empreendedor abrangerá:

I - aquisição de itens essenciais para a implantação, expansão ou modernização da infraestrutura das atividades produtivas e de prestação de serviços em empreendimentos localizados nas regiões de residência do jovem; e

II - aquisição de equipamentos e programas de informática que contribuam para o aprimoramento da gestão dos empreendimentos.

Art. 4º - Fica incluída a disciplina de empreendedorismo na grade curricular da Educação Básica nas escolas da rede pública de ensino.

Art. 5º - A disciplina de empreendedorismo deverá ser trabalhada na educação básica, de acordo com as seguintes perspectivas:

I - desenvolvimento da capacidade individual de empreender;

II - estímulo ao processo de iniciar e gerir empreendimentos;

III - incentivo ao movimento social de desenvolvimento do espírito empreendedor;

IV - promoção da gestão democrática na escola.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 08 de outubro de 2024.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal

2

